PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ARQUITETURAIS DE ILUMINAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA,** doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ARQUITETURAIS DE ILUMINAÇÃO,** conforme consta do processo administrativo nº 9.402/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ARQUITETURAIS DE ILUMINAÇÃO,** compostos por postes minimalistas duplos em alumínio e respectivas luminárias de LED, bem como de luminárias arquiteturais avulsas, destinados à complementação, reposição e manutenção do sistema de iluminação da Praça Coronel Lima, no Município de Tupanciretã/RS, conforme quantitativos, características, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreende o fornecimento dos seguintes produtos:

a) 30 (trinta) conjuntos arquiteturais, compostos por postes minimalistas duplos em alumínio, cada um composto por duas hastes inclinadas em formato “X”, sendo uma com altura de 3 m, equipada com luminária LED de potência de 40 W, e outra com altura de 4 m, equipada com luminária LED de potência de 80 W, proporcionando iluminação em sentidos opostos.

b) 20 (vinte) luminárias arquiteturais avulsas de potência de 40 W, destinadas à reposição e manutenção dos equipamentos existentes e dos novos conjuntos

c) 10 (dez) luminárias arquiteturais avulsas de potência de 80 W, destinadas à reposição e manutenção dos equipamentos existentes e dos novos conjuntos.

1.1.2 Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à instalação permanente em ambiente externo e fornecidos em sua integralidade, acompanhados de todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento e à utilização prevista, ressalvados os acessórios de ancoragem, cuja exclusão está estabelecida no item 4.3 do Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

1.1.3 Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, construtivas, dimensionais, elétricas, ópticas e de acabamento estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos desenhos técnicos anexos.

1.1.4 Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade estética, construtiva, dimensional e luminotécnica com o padrão adotado na praça, em conformidade com as especificações técnicas, as condições de fixação e os requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e neste contrato. A exigência considera que características como estrutura em alumínio, perfis de seção quadrada, proporções, acabamento preto texturizado e luminárias integradas à composição formal constituem elementos essenciais à preservação da identidade visual e da unidade arquitetônica estabelecidas no projeto de revitalização da praça.

1.1.5 A contratação abrange exclusivamente o fornecimento dos materiais e equipamentos especificados, sendo que os **serviços de instalação, execução de bases, infraestrutura elétrica e demais intervenções necessárias à implantação serão realizadas pela Administração Municipal**.

1.2 Das especificações dos postes e das luminárias:

2.2.1 Os conjuntos deverão ser fornecidos completos, com os elementos estruturais, luminárias, componentes elétricos, dispositivos de proteção, conexões e sistemas de fixação especificados no Termo de Referência, observada a exclusão dos acessórios de ancoragem. A geometria, os materiais, as dimensões, o acabamento preto texturizado e a temperatura de cor de 4.000 K, admitida tolerância de ±3%, deverão assegurar a compatibilidade com o padrão arquitetônico e luminotécnico adotado na Praça Cel. Lima.

1.2.2 As luminárias deverão possuir sistema de fixação removível, permitindo sua retirada individual para manutenção ou substituição, preservando a estrutura dos postes. Cada luminária avulsa deverá permitir sua utilização tanto nos postes minimalistas anteriormente adquiridos quanto nos novos conjuntos em formato “X”, de modo que as unidades mantidas em estoque possam ser aplicadas em qualquer um dos modelos abrangidos pela contratação. Para atender às diferentes interfaces, as luminárias deverão possibilitar adequação às configurações de encaixe de 90° e 100°, exclusivamente na região de corte, acoplamento e fixação, preservando as demais características dimensionais, construtivas, elétricas, ópticas e de acabamento, mediante a solução de compatibilização demonstrada pelo fabricante.

1.2.3 A solução contempla a compatibilização específica da furação dos flanges **de quatro conjuntos destinados à área infantil,** onde existem esperas de aproximadamente Ø 300 mm. A definição da fixação deverá considerar a infraestrutura existente, constituída por contrapiso de aproximadamente 6 cm sobre camada de brita e solo, mediante avaliação técnica das condições de apoio e ancoragem. As demais 26 unidades deverão observar a configuração padrão de flange, com seis furos de Ø 20 mm.

1.2.4 A Contratada deverá apresentar os acessórios recomendados para a fixação padrão e a solução de compatibilização para a área infantil, acompanhada da indicação dos respectivos acessórios e das condições necessárias à instalação. Os chumbadores, porcas, arruelas e demais acessórios de ancoragem serão adquiridos e instalados separadamente pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

1.2.5 O fornecimento deverá ser acompanhado da documentação técnica e das orientações necessárias à instalação, operação e manutenção dos equipamentos. Deverão ser observadas as condições de garantia, assistência e disponibilidade de componentes de reposição estabelecidas no Termo de Referência, favorecendo a continuidade de utilização dos conjuntos ao longo de sua vida útil.

1.3 Compatibilização técnica prévia à fabricação

1.3.1 A Administração disponibilizará os levantamentos e as informações técnicas necessários à compatibilização **das quatro unidades destinadas à área infantil**. Antes da fabricação dessas unidades, a licitante vencedora deverá apresentar o desenho da solução de furação das flanges, a especificação dos acessórios de ancoragem recomendados e a fundamentação técnica correspondente, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência. O Departamento Técnico do Município analisará a documentação comunicando formalmente eventuais necessidades de correção ou complementação. A fabricação das quatro unidades com furação específica dependerá de manifestação favorável do Departamento Técnico, sem afastar a responsabilidade técnica do fabricante pela solução apresentada.

1.4. Os produtos ofertados pela Contratada deverão atender as exigências de qualidade, observando as normas e padrões estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, bem como na legislação aplicável e nas normas técnicas vigentes pertinentes ao objeto.

1.5 O prazo máximo para entrega integral dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas será de **50 (cinquenta) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, encaminhado pela Administração Municipal por e-mail ou por outro meio eletrônico.

1.5.1 O prazo estabelecido somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

1.5.2 A Contratada deverá observar rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, não podendo alegar, como justificativa para eventual atraso, circunstâncias previsíveis relacionadas à sua capacidade de fornecimento, logística ou disponibilidade do produto, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

1.6 A entrega deverá ser realizada no portão de acesso ao pátio dos fundos da Prefeitura Municipal de Tupanciretã/RS, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 280, entre a Casa de Cultura e o Centro Socioassistencial Corujinha Aquarela, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Prefeitura (das 7 horas às 13 horas).

1.6.1. A Contratada será integralmente responsável pelas despesas relativas ao carregamento, transporte, descarregamento e demais custos necessários à disponibilização dos produtos no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, além do preço contratado.

1.6.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionadas e protegidas contra danos decorrentes do transporte e manuseio, com proteção das superfícies pintadas, dos conjuntos ópticos, das conexões e dos demais componentes sujeitos a danos, bem como virem acompanhadas de certificados,

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

termos de garantia, instruções de montagem, instalação, conexão elétrica, aterramento, operação, manutenção, substituição de componentes e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

1.6.3 As quatro unidades destinadas à área infantil deverão ser identificadas de forma que permita distingui-las das 26 unidades com configuração padrão, sem comprometer o acabamento.

1.6.4 As luminárias avulsas deverão possuir identificação de fabricante, marca, modelo e potência, permitindo sua correlação com a documentação técnica e sua organização no estoque de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS LUMINÁRIAS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O recebimento dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Contrato.

2.1.1 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência inicial dos quantitativos, da identificação dos produtos e de suas condições aparentes, com verificação posterior da conformidade técnica.

2.1.2 O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pela autoridade competente, no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais. A conferência será formalizada mediante termo detalhado, admitida sua elaboração em registro eletrônico no próprio processo administrativo, observadas as normas municipais, com identificação dos materiais recebidos, das verificações realizadas e do responsável pelo recebimento.

2.1.3 A verificação compreenderá as características construtivas e dimensionais, a configuração dos conjuntos, a furação das flanges, o acabamento, a integridade dos componentes, as interfaces de encaixe e fixação das luminárias e a correspondência entre os produtos entregues e a documentação técnica aprovada. As características elétricas e fotométricas serão verificadas por meio dos documentos e relatórios exigidos, sem prejuízo das verificações funcionais pertinentes.

2.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem danos, defeitos, divergências em relação à proposta aceita ou descumprimento das especificações contratuais. A Contratada será formalmente notificada para corrigir ou substituir os produtos em desconformidade no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

2.2.1 As despesas de coleta, transporte, correção, substituição e reentrega dos produtos em desconformidade serão de responsabilidade da Contratada. Os produtos corrigidos ou substituídos serão submetidos a nova verificação, observados os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

2.3 Durante o período de garantia a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento e prestar resposta inicial às solicitações da Administração no prazo máximo de cinco dias úteis. O reparo ou a

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

substituição dos produtos ou componentes, abrangidos pela garantia, deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos, ambos os prazos contados do recebimento da notificação.

2.3.1 A substituição de produtos rejeitados ou defeituosos não poderá acarretar qualquer custo adicional ao Município, devendo os produtos substitutos atender integralmente às especificações originalmente exigidas.

2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade, adequação e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, observado o prazo de garantia e as disposições legais aplicáveis.

2.5 O descumprimento injustificado do prazo de entrega, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada em substituir produtos rejeitados ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada às sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5.1 A aplicação de eventual multa ou de outras sanções administrativas não afasta a obrigação da licitante vencedora de cumprir integralmente as obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega ou substituição dos produtos.

2.6 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:
Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065- 3
Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8
Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0
Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1
Fiscal de Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora - Matrícula nº 7110-2

2.6.1 Caso os fiscais titulares do contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

2.7 A Comissão de Fiscalização terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

3.3 O prazo de vigência do contrato será até a entrega integral dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de **50 (cinquenta) dias úteis,** contados da data do recebimento da Nota de Empenho via e-mail ou outro meio eletrônico, para entrega na sede do Município de Tupanciretã, sem custo adicional ao município.

3.3.1 O prazo estabelecido somente poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor total de R$ …….. pelos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas adquiridos.

4.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:	**Agência:**	**Conta:**	**Chave PIX:**

4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

4.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CÓDIGO DA DESPESA: 10.437– EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
FONTE DE RECURSOS: 2751 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP
DETALHAMENTO DA FONTE: 0000 – SEM DETALHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber e fiscalizar a entrega das luminárias, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Receber e fiscalizar a entrega dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no Contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar os conjuntos e/ou as luminárias que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

- Efetuar o pagamento dos conjuntos arquiteturais de iluminação e das luminárias avulsas entregues.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada, sendo que no momento da entrega, os produtos deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do produto, marca, prazo de garantia legível;
- Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido, mediante envio do empenho por e-mail;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município contratante;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do objeto.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura de Tupanciretã/RS;
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações e da marca cotada, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados;
- Disponibilizar canal de atendimento e prestar resposta inicial às solicitações da Administração durante o prazo de garantia dos produtos, providenciando o reparo ou a substituição dos produtos ou componentes, abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” ao “k” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 100/2026 e a proposta da Contratada.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Contratada

Gestor / Fiscais

Gestor de Contrato: Ezequiel Franceschette Cella, Secretário Municipal, matrícula nº 7065- 3
Fiscal de Contrato: Carlos José Marchesan K. Félix, Engenheiro Civil, matrícula nº 1626-8
Fiscal de Contrato: Jonatan Patias Moura, Agente Administrativo, matrícula nº 1611-0
Fiscal do Contrato Suplente: Lauren Guerra Zanini – Arquiteta - Matrícula nº 1669-1
Fiscal de Contrato Suplente: Mara Beatriz Mardini Paz – Coordenadora - Matrícula nº 7110-2

Assinado por 2 pessoas: WILLIAM JOSE DA SILVA ANDREATTA e GUSTAVO HERTER TERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B1CF-8942-DE42-7E2D e informe o código B1CF-8942-DE42-7E2D